



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2829/2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
28, 6 17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito do cumprimento da Lei 10.216/2001.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2829 / 17
Folha Nº 01 FC

Excelentíssimo Senhor da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito do cumprimento da Lei 10.216/2001.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	28/6/17 às 16h20
Assinatura	M
Matrícula	

Recebi em meu gabinete parlamentar uma série de recomendações elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Brasileira de Psiquiatria solicitando o cumprimento da Lei 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

A referida Lei garante o direito da pessoa portadora de transtornos mentais e ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde condizente com a necessidade de cada paciente, em todos os níveis de complexidade.

A Lei prevê a responsabilidade do Estado em desenvolver políticas de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais: ❶



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Assim, o Conselho Federal de Medicina e a Associação Brasileira de Psiquiatria recomendam que os serviços existentes e os que venham a ser criados, sejam fiscalizados e cumpram com o que determina a Lei Federal 10.216/2001 e as resoluções do Conselho Federal de Medicina, em especial a resolução 2057/2013.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

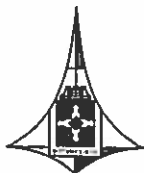
VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2829 / 17

Folha Nº 02 FC

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**




saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa forma, solicito informações as Secretaria de Saúde:

- a) O atendimento das pessoas portadoras de transtorno mental na rede pública de Saúde esta de acordo com previsto na Lei 12.216/2001 e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina?
- b) Em caso de não estar de acordo com a legislação quais providencias estão sendo tomadas para a adequação? E quais determinações ainda não têm sido cumpridas?
- c) Como é a aplicada da política de atendimento de saúde das pessoas com transtornos mentais no Distrito Federal?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. 

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 2829 / 17
Folha N° 03 FL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2829 / 17

Folha Nº 04 FC

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.829/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/07/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2829/17
Folha Nº 05 FC